LEI Nº 2263.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna o "Dia do Nascituro" e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, preferencialmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Para comemoração do "Dia do Nascituro" a Câmara Municipal promoverá ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar a sociedade por meio de Sessão Solene, palestras, seminários e demais atividades à data.

Parágrafo único – Os temas propostos para promover o evento são:

I - a maternidade e a paternidade responsável;

II – a importância do pré-natal, alimento materno, da sexualidade orientada para a formação da família, dos direitos sociais e outros correlatos;

III – a conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade do nascituro;

IV – os efeitos positivos da abstinência sexual para a prevenção de gravidez não planeja;

V – os direitos dos pais sobre o natimorto, com o direito ao sepultamento, ou a entrega do feto para estudo anatomopatológico, ou citogenética.

Art. 3º - O evento servirá para:

I – estimular as escolas da rede pública e privada no Município a abordarem junto dos seus alunos, o tema "O Direito do Nascituro à Vida", com a realização de palestras, trabalhos;

II – envolver a sociedade civil na orientação, no acompanhamento, na educação para a cidadania e segurança das famílias e principalmente da gestante.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei a comissão organizadora do evento poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais e sem fins lucrativos, que tenham como finalidade lutar pelo direito a vida dos nascituros, em quais quer circunstância.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 28 de novembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração